



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 103/2018-PGM

Procedência: Setor de Licitação

Assunto: Anulação da Carta Convite nº 019-PMO/2018

Cuida de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 019-PMO/2018, para a contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão de obra para execução dos serviços de adequação de 03 salas de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Novo Israel, onde pela comissão de licitação foi verificada a necessidade prévia de Licença Ambiental para execução do serviço objeto da licitação, por ser destinada a uma comunidade inserida em área de reserva ambiental, conforme Termo de Anulação em anexo.

Da análise do procedimento verifica-se que foi levantado fato superveniente, o qual ensejou a anulação do procedimento, antes de qualquer contratação, razão pela qual não gera obrigações nem direitos.

No que diz respeito à anulação de atos administrativos, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, resguarda que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ante o exposto, **entendo se possível a anulação do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 019-PMO/2018, para que a administração possa adequar ao procedimento correto conforme o objeto a ser licitado**, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, bem como Súmula 473 STF. Cabe ainda a Comissão de Licitação notificar os licitantes para manifestação e contraditório. Coloco-me a disposição para prestar à V. Exa., qualquer informação suplementar necessária.

Ressarcimento

É o parecer que S.M.J.

Oriximiná, 25 de Outubro de 2018.

ELISÂNGELA FERNANDES BATISTA
Procuradora Geral do Município